



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0093/2025

Publicação nº 0113/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do ecocardiograma fetal, entre a 20ª e a 26ª semana de gestação, e do ecocardiograma transtorácico em recém-nascidos até 30 dias de vida, no Município de Cafelândia/SP, e dá outras providências”.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cafelândia/SP, a realização do ecocardiograma fetal com Doppler em gestantes, a ser realizado entre a 20ª (vigésima) e a 26ª (vigésima sexta) semana de gestação, em caráter preventivo e de rastreamento de cardiopatias congênitas.

**Art. 2º** Fica igualmente obrigatória, a realização do ecocardiograma transtorácico em todos os recém-nascidos no Município de Cafelândia/SP, até 30 (trinta) dias após o nascimento.

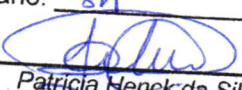
**Art. 3º** As unidades de saúde, públicas ou privadas, responsáveis pelo acompanhamento pré-natal e atendimento neonatal, deverão providenciar a execução dos exames previstos nesta Lei.

**Art. 4º** Caso seja identificado resultado suspeito ou positivo para cardiopatia congênita, o recém-nascido ou a gestante deverão ser encaminhados para acompanhamento especializado e exames complementares.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo protocolos, fluxos de encaminhamento e medidas de apoio às famílias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|                                                                                     |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Câmara Municipal de Cafelândia                                                      |                |
| PROTOCOLO                                                                           |                |
| Recebido em                                                                         | 02 / 10 / 2025 |
| Horário:                                                                            | 8h             |
|  |                |
| Patricia Henck da Silva                                                             |                |

Câmara Municipal de Cafelândia, em 02 de outubro de 2025.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do ecocardiograma fetal, entre a 20ª e a 26ª semana de gestação, e do ecocardiograma transtorácico em recém-nascidos até 30 dias de vida, no Município de Cafelândia/SP, e dá outras providências”**.

As cardiopatias congênitas representam a segunda maior causa de mortalidade infantil em crianças menores de 01 ano, com maior incidência no período neonatal (precoce e tardio). Estima-se que 30 recém-nascidos, após a alta hospitalar sem diagnóstico, evoluam para complicações críticas, o que evidencia a necessidade de diagnóstico precoce. O ecocardiograma fetal realizado entre a 20ª e a 26ª semana de gestação permite identificar malformações cardíacas ainda na vida intrauterina, possibilitando o planejamento do parto em ambiente adequado e garantindo suporte especializado imediato ao recém-nascido. O ecocardiograma transtorácico neonatal até 30 dias após o nascimento complementa os exames já previstos nos protocolos de triagem, como o teste do coraçãozinho, ampliando a detecção de anomalias que muitas vezes passam despercebidas, evitando diagnósticos tardios e reduzindo o risco de morte súbita.

O Projeto de Lei representa, portanto, mais um compromisso concreto para que outras crianças tenham a oportunidade de viver e para que famílias não passem pela dor de perder um filho.

Assim, esta proposta busca inovar e humanizar o atendimento materno-infantil em Cafelândia/SP, tornando o município referência nacional na prevenção e cuidado integral à saúde das gestantes e recém-nascidos. Mais que um investimento em saúde, trata-se de um investimento em vidas, em dignidade e em esperança.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 02 de outubro de 2025.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**

- Vereador -